

Circular nº. 11/2022

Vitória/ES, 10 de março de 2022

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Publicada a Lei nº 14.311/22 que altera as regras sobre afastamento ao trabalho das gestantes.

Prezados (as) Senhores (as),

Em 09/03/2022 foi publicada a Lei nº 14.311/22, que muda as regras sobre a forma de trabalho das gestantes durante o estado de emergência de saúde pública ocasionado pela COVID-19.

A Lei nº 14.151/21 previa o afastamento das empregadas gestantes das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração. Com a publicação da Lei nº 14.311/22, a supracitada Lei passa a dispor, resumidamente, que a empregada gestante deverá retornar ao trabalho presencial nas seguintes hipóteses:

- 1) *Após sua imunização contra o vírus SARS-CoV-2 (coronavírus), com pelo menos duas doses de vacinação;*
- 2) *Mediante a recusa da vacina, por opção individual, com a entrega ao empregador de termo de responsabilidade, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas;*
- 3) *Após o encerramento do estado de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, quando for decretado pelo Governo Federal.*

Ressaltamos que essa lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.